



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA:</b> Escola de Ensino Fundamental Sitiá		
<b>EMENTA:</b> Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Sitiá, de Banabuiú, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, aprova-o na modalidade educação de jovens e adultos, a partir de 2005, até 31.12.2008, homologa o regimento escolar e autoriza o exercício de direção em favor de Vanderlei da Silva Aguiar, enquanto permanecer no cargo comissionado.		
<b>RELATOR:</b> José Reinaldo Teixeira		
<b>SPU Nº</b> 06287128-5	<b>PARECER Nº</b> 0644/2007	<b>APROVADO EM:</b> 24.09.2007

## I – RELATÓRIO

Vanderlei da Silva Aguiar, licenciado em Pedagogia, pretendo diretor da Escola de Ensino Fundamental Sitiá, Instituição pertencente à rede municipal de ensino, credenciada pelo Parecer nº 0970/2004-CEC, com sede na Barra do Sitiá, no município de Banabuiú, mediante o processo nº 06287128-5, solicita deste Conselho o credenciamento da referida instituição de ensino, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e a aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos.

A direção dessa Escola encaminhou a este Conselho a seguinte documentação: requerimento; comprovante da entrega do censo escolar e do relatório anual de atividades; relação das melhorias realizadas no prédio; proposta curricular; acervo bibliográfico; relação dos professores com suas habilitações; fotografias das principais dependências da Escola; proposta da modalidade educação de jovens e adultos; segunda versão do regimento acompanhada da ata da congregação dos professores; indicação do diretor e secretária, acompanhada de suas habilitações.

O corpo docente é composto de treze professores; destes, oito são habilitados, e cinco, autorizados temporariamente. Maria Marinete de Almeida, legalmente habilitada, Registro nº 7001/2000/SEDUC, responde pela secretaria escolar.

Os currículos apresentados estão de acordo com as exigências legais, constituídos de uma base nacional comum e uma parte diversificada.

A segunda versão do regimento, apresentada a este CEE em duas vias, vem acompanhada da ata da congregação dos professores e está de acordo com a Lei nº 9.394/1996 e com a Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

A proposta pedagógica da modalidade educação de jovens e adultos apresentada compreende uma modalidade diferenciada voltada para formação do cidadão que não teve oportunidade de se escolarizar no período adequado.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. Nº 0644/2007

Pela documentação constante no pedido, verificamos que referida instituição tem condições de funcionamento. Apresenta como melhorias realizadas no prédio: construção de quatro salas de aula, uma biblioteca e pintura geral.

Merecem destaque a organização do processo e a boa qualidade das peças nele inseridas, demonstrando uma boa gestão escolar.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A solicitação ora analisada atende às exigências da Lei nº 9.394/1996 e das Resoluções nºs 363/2000, 372/2002, 395/2005 e 414/2006, deste Conselho.

## **III – VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, somos favoráveis ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Sitiá, de Banabuiú, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, à aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos, a partir de 2005 até 31.12.2008, à homologação do regimento escolar e à autorização do exercício de direção em favor de Vanderlei da Silva Aguiar, enquanto permanecer no cargo comissionado.

É o parecer, salvo melhor Juízo.

## **IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 24 de setembro de 2007.

**JOSÉ REINALDO TEIXEIRA**

Relator

**MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA**

Presidente da Câmara

**EDGAR LINHARES LIMA**



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Presidente do CEE